

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

De-se ao § 1	do Art. 22 a seguinte redação:
	"§ 1°

VIII – Quatro representantes das centrais sindicais reconhecidas e registradas nos termos da Lei nº 11.648, de 2008, escolhidos pelas referidas entidades, mediante rodízio.

Justificação

Da forma como se encontra, a composição do Conselho ignora a determinação constitucional do Art. 194, Parágrafo único, VII, que determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A emenda visa assegurar o cumprimento dessa determinação constitucional.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019

Deputado MÁRCIO JERRY PCdoB-MA